



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

## DECRETO Nº 1.368 /2005

*Regulamenta a Lei nº 377 de 03 de outubro de 2005 que cria a Coordenadorias Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dando outras providências.*

*Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita*

Municipal de Itaquirai - MS., no exercício das funções inerentes a seu cargo,

### D E C R E T A :

**Art. 1º -** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município de Itaquirai.

**Art. 2º -** São atividades da COMDEC:

- I - coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos da União no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;





# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

- VI - Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil;
- VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapa temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executa planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou transporte de produtos perigosos puser perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

PROCURADORIA JURÍDICA

XVII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC - Bócios Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 3º -** A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor técnico;
- V - Setor Operativo.

**Parágrafo Único -** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pela Prefeita Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º -** Ao Coordenador do COMDEC compete:

- I - Convocar reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade que se propõe a COMDEC.



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**Parágrafo Único** - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os tempos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I - Representante da Câmara de Vereadores;
- II - Representante do Poder Público Municipal;
- III - Representante do Poder Público Estadual e ou Federal;
- IV - Representante de órgãos não governamentais (Lions Club, Clero, Associação Beneficente, etc)
- V - Representante de outras entidades (Polícia Militar, CMDR).

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria compete:

- I - Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos as serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º -** Ao Setor Operativo compete:

- I - Implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º -** No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 14 de outubro de 2005.**

  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal